



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2115 DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público os seguintes cargos:

I - 01 (um) Professor de Matemática, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 934,36 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos);

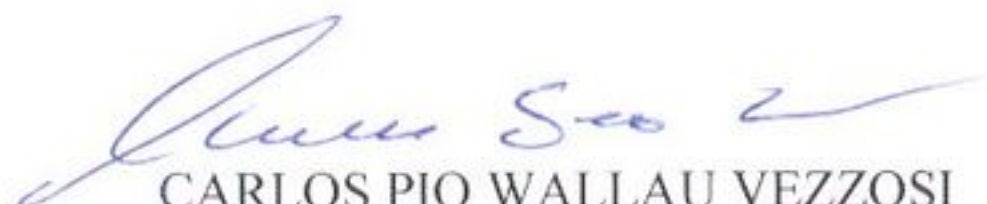
Art.2º As contratações supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e os profissionais estarão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.


Art.4º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, bem como suas atribuições, são as constantes dos arts. 252 e 253, inciso III do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 12 de junho de 2012.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012

Registre e Publique-se


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de um professor de matemática para atuar na Escola Alberto Pasqualini para substituir a vaga de uma Professora em licença prêmio.

Este cargo é imprescindível para dar continuidade às atividades do ano letivo nesta disciplina, haja vista o interesse público, atendendo-se, pois, uma situação de primazia e necessidade real.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 12 de junho de 2012.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
Resp. p/ exp. cfme Port. 291/2012